



***Prefeitura Municipal de Grandes Rios***

Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222  
CEP 86845-000 — Grandes Rios — Paraná

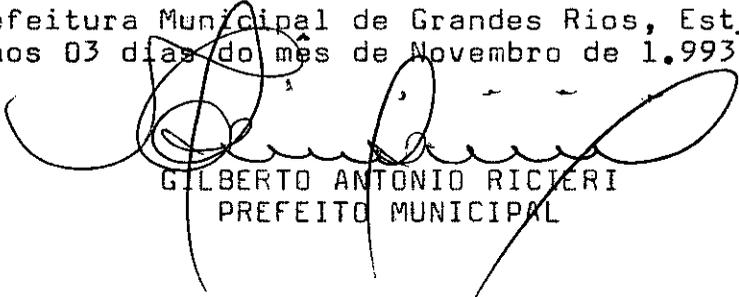
LEI Nº 451/93

SÚMULA - REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado/ do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento de vencimentos na ordem de 37% (trinta e sete por cento), calculados sobre os valores referente 7 ao mês de Agosto de 1993.
- § PRIMEIRO - O aumento concedido na forma deste artigo, será acrescido aos valores pagos referentes ao mês de Setembro/93.
- § SEGUNDO - Aos servidores Municipais que percebem os vencimentos equivalente ao do salário mínimo serão reajustados de acordo com os índices estabelecidos pelo governo Federal.
- Art. 2º - O Salário Família dos funcionários Municipais a partir de 1º de Outubro de 1.993, passará a ser de Cr\$865,31- por dependente para quem percebe os vencimentos até o valor de Cr\$32.449,67, e Cr\$108,15 para quem percebe / os vencimentos acima de Cr\$32.449,67.
- Art. 3º - O Poder Executivo Municipal baixará ato alterando os / respectivos anexos das tabelas de vencimentos dos funcionários, com valores decorrentes da majoração, objeto da presente Lei.
- Art. 4º - As despesas advindas da Execução da presente Lei, serão atendidas com dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento Municipal vigente.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / com efeito retroativo a 1º de Outubro de 1.993, revoga das as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de Novembro de 1.993.

  
GILBERTO ANTONIO RICIERI  
PREFEITO MUNICIPAL